



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
SEPN 511, Bloco C, 2º andar
70.750-543 Brasília-DF
Tel. 3448-8001 a 8006

NOTA TÉCNICA N.º 088/05/PN-DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: **Notificação de Doenças Sexualmente Transmissíveis.**

1. Considerando que a notificação compulsória das DST, em nível nacional, não tem permitido identificar percentual considerável da população infectada, sintomática ou não, dificultando a construção de indicadores epidemiológicos e, conseqüentemente, a formulação de políticas de controle desses agravos, além de não contribuir para expressar a real magnitude do problema;
2. Considerando que sífilis na gestação é um problema grave no Brasil, com estimativa de cerca de 50 mil gestantes com sífilis no momento do parto no ano de 2004, com repercussão importante na transmissão vertical deste agente, como aborto, natimortalidade e nascimento de crianças com sífilis congênita;
3. Considerando a possibilidade de identificação/notificação/investigação de todas as gestantes que atendem aos serviços de pré-natal e parto hospitalar, e a construção de indicadores que subsidiem as ações de prevenção e controle da sífilis, além de possibilitar o cumprimento do compromisso internacional, assumido pelo Brasil, de eliminação da sífilis congênita;
4. O Programa Nacional de DST e Aids, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, após discussão com vários atores envolvidos com as ações de prevenção e controle das DST e da sífilis congênita no Brasil, decidiu rever a estratégia de notificação compulsória e de investigação das DST, passando a considerar apenas a sífilis na gestação a única doença sexualmente transmissível de notificação compulsória, assim como a conseqüência de sua transmissão vertical, a sífilis congênita.
5. A portaria N° 33 de 14 de julho de 2005 (anexo), publicada no D. O .U de 15/07/2005, inclui a sífilis em gestante à listagem nacional de doenças de notificação compulsória, adicionando este agravo aos demais. O código a ser utilizado para inclusão da notificação no SINAN é O 98.1.

6. Cabe aos estados e municípios a decisão de manter as doenças sexualmente transmissíveis passíveis de notificação em suas jurisdições.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

Maria Goretti Pereira Fonseca Medeiros
Unidade de Informação e Vigilância

Aprovo a nota técnica.

Em ____/____/_____

Pedro Chequer
Diretor

De acordo.

Em ____/____/_____

Jarbas Barbosa da Silva Júnior
Secretario